PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026 (90016/2026 - Nº NO COMPRAS.GOV)

CONTRATO Nº 036/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA - PI E A EMPRESA ELETRO WENDEL LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA-PI**, CNPJ nº 06.554.240/0001-14, com sede na Avenida Barão de Santa Filomena, nº 130, Centro, CEP 64.945-000, Santa Filomena - PI, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Fernando Andrade Coelho, CPF nº 042.436.671-10, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ELETRO WENDEL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.401.351/0001-68, com sede na Rua Coronel Catão, nº 399, Centro, CEP 65.485-000, Itapecuru Mirim - MA, neste ato representada por Wendel Ricardo Costa Bezerra, brasileiro, solteiro, empresário, CPF nº 013.932.473-93, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento, a adjudicação e a homologação da licitação PREGÃO ELETRÔNICO nº 16/2026 (90016/2026) - Processo Administrativo nº 021/2026, resolvem celebrar o presente CONTRATO, nos termos e cláusulas que adiante seguem:

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento, de forma parcelada, de bens móveis permanentes, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Filomena e suas Secretarias, conforme especificações constantes no Termo de Referência e de acordo com a proposta de preços apresentada pela Contratada.

1.2. As especificações, marcas, unidades, quantidades, valores unitários e totais encontram-se discriminados na ata de registro de preços vinculado ao referido pregão e nos documentos do procedimento licitatório, os quais integram este Contrato independentemente de transcrição.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais períodos, até o limite de 05 (cinco) anos, nos termos dos arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021, ainda que a Ata de Registro de Preços - ARP seja prorrogada por apenas mais 12 (doze) meses.

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é R$ 1.039.646,93 (um milhão, trinta e nove mil, seiscentos e quarenta e seis reais e noventa e três centavos), a ser pago de forma parcelada, conforme o surgimento das necessidades.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.0. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobrir as despesas do objeto desta licitação estão consignados no Orçamento Geral do Município/FPM/Receitas próprias/Fundos Municipais/Fonte: 500, Programa de Trabalho: 04.122.0003.2004.0000 - Manutenção Administrativa do Gabinete, 04.122.0003.2012.0000 - Manutenção Adm. Fin., Plan. e Coord. Geral, 12.361.0003.2048.0000 - Manut. Adm. da Sec. Mun. de Educação e Cultura, 10.301.0003.2070.0000 - Manut. Administ. do Fundo Municipal de Saúde, 08.122.0003.2083.0000 - Manut. Adm. Sec. Mun. do Trab. e Ação Social, 08.244.0025.2014.0000 - Fundo Municipal de Assistência Social.

5.0. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6.0. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.0. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8.0. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

9.0. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.0. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.0. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas na Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas na mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

b) amigavelmente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133/2021.

11.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) indenizações e multas.

12.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução do fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

13.0. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, como condição de eficácia, bem como sua publicação, por extrato, no Diário Oficial.

16.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste Contrato, é competente, por força de lei, o Foro da Comarca de Santa Filomena-PI.

Santa Filomena-PI, 05 de maio de 2026.

FERNANDO ANDRADE COELHO:04243667110
Assinado de forma digital por FERNANDO ANDRADE COELHO:04243667110
Dados: 2026.05.05 15:33:27 -03'00'

MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA-PI
Rep. Prefeito Fernando Andrade Coelho
CONTRATANTE

WENDEL RICARDO COSTA BEZERRA:01393247393
Assinado de forma digital por WENDEL RICARDO COSTA BEZERRA:01393247393
Dados: 2026.05.05 09:03:45 -03'00'

ELETRO WENDEL LTDA
Rep. Wendel Ricardo Costa Bezerra
CONTRATADA